ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2212 ,DE 21 DE novembro DE 1988.

Autoriza o Executivo a efetivar Cessão de Uso de área de terras do Município à Cruzada dos Militares Espíritas - Núcleo de Barra Mansa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar Cessão de Uso de uma área de terras do Município, situada no Bairro Bom Pastor, entre as Ruas Isac Campos e Corina dos Santos, medindo 360,00m², à CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS - NÚCLEO DE BARRA MANSA.

Parágrafo Único - na área em tela a entidade beneficiária construirá sua Sede Própria, obrigando-se, a prestar serviços de natureza social e culturas à comunidade do Bairro Bom Pastor.

Art. 2º - A entidade beneficiária terá o prazo de 1 (um) ano para iniciar a construção de que trata o artigo anterior , após projeto aprovado pela Prefeitura, devendo concluí-la dentro de 03 (tres) anos, fluindo daí, então, o prazo desta Cessão de Uso, ora fixado em 10 (dez) anos.

Art. 3º - Na eventualidade de a entidade beneficiária em qualquer tempo, desvirtuar as finalidades da presente Cessão de Uso, reverterá à Municipalidade, plenamente, com as edificações e benfeitorias nela introduzidas, o imóvel mencionado no art. 1º, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de novembro de 1988.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO